



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 24 de outubro de 2022  
(OR. en)

13665/22  
PV CONS 58  
AGRI 548  
PECHE 403

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
**(Agricultura e Pescas)**  
17 de outubro de 2022

## ÍNDICE

### **Página**

1.	Adoção da ordem do dia.....	3
2.	Aprovação dos pontos "A" .....	3
	a) Lista de pontos não legislativos	
	b) Lista de pontos legislativos	

### **Atividades não legislativas**

#### **PESCAS**

3.	Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca no mar Báltico .....	4
4.	Reunião anual da CICTA (14-21 de novembro de 2022).....	4

#### **AGRICULTURA**

5.	Situação do mercado, nomeadamente na sequência da invasão da Ucrânia .....	4
6.	Questões agrícolas relacionadas com o comércio .....	4

### **Diversos**

7.	a) Pôr cobro ao abate sistemático de pintos machos a nível da UE .....	5
	b) Fazer face às restrições de cofinanciamento dos programas fitossanitários e veterinários, explorando opções para melhorar a execução com base num debate estratégico entre a Comissão e os Estados-Membros.....	5
	c) Declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado e da Bulgária, da Croácia, da Roménia e da Eslovénia sobre os desafios e as oportunidades dos Estados-Membros em relação às iniciativas da UE em matéria de agricultura de baixo carbono .....	6
	d) Alimentos proteicos biológicos para animais, provenientes da Ucrânia.....	6
	e) A importância de trabalhar em estreita cooperação com os Estados-Membros na preparação do quadro da UE para a monitorização florestal e os planos estratégicos.....	6
	f) Promover os adubos RENURE no âmbito de uma economia circular.....	7

	ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....	8
--	--	---

\*\*\*

## 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 13308/1/22 REV 1.


## 2. Aprovação dos pontos "A"

a) **Lista de pontos não legislativos** 13310/22

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 13310/22, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção.


b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 13311/22

### Emprego e Política Social

1. **Diretiva relativa à melhoria do equilíbrio de género nos cargos dirigentes de empresas cotadas e a outras medidas conexas**  13153/1/22 REV 1  
*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho* + ADD 1 REV 1  
10521/22 + ADD 1  
+ ADD 1 COR 2  
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 12.10.2022 SOC

Com o voto contra da Hungria, da Polónia e da Suécia e a abstenção da República Checa, da Estónia, da Letónia e da Eslováquia, o Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho (base jurídica: artigo 157.º, n.º 3, do TFUE).  
As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

## Transportes


2. **Regulamento relativo à isenção temporária dos requisitos aplicáveis à atribuição de faixas horárias**  13532/22  
*Adoção do ato legislativo*  
*Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia*  
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 12.10.2022  
PE-CONS 47/22  
AVIAÇÃO

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 100.º, n.º 2, do TFUE).

O Conselho acordou em aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais.

## Atividades não legislativas

### PESCAS

3. Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca no mar Báltico  13353/22  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)  
*Acordo político*  
11877/22 + ADD 1
4. Reunião anual da CICTA (14-21 de novembro de 2022) 12238/22  
*Troca de pontos de vista*

### AGRICULTURA

5. Situação do mercado, nomeadamente na sequência da invasão da Ucrânia 13176/2/22 REV 2  
*Informações da Comissão e dos Estados-Membros*  
*Troca de pontos de vista*  
13467/22
6. Questões agrícolas relacionadas com o comércio 13077/22  
*Informações da Comissão*  
*Troca de pontos de vista*

## Diversos

7. a) **Pôr cobro ao abate sistemático de pintos machos a nível da UE** 13317/22

*Informações das delegações francesa e alemã em nome das delegações austríaca, belga, cipriota, finlandesa, francesa, alemã, irlandesa, luxemburguesa e portuguesa*


O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações francesa e alemã, em nome das delegações austríaca, belga, cipriota, finlandesa, francesa, alemã, irlandesa, luxemburguesa e portuguesa sobre o abate de pintos machos, na versão constante do documento 13317/22. O Conselho tomou igualmente nota das observações apresentadas por várias delegações e pela Comissão.

- b) **Fazer face às restrições de cofinanciamento dos programas fitossanitários e veterinários, explorando opções para melhorar a execução com base num debate estratégico entre a Comissão e os Estados-Membros** 13491/1/22 REV 1

*Informações das delegações austríaca e húngara, com o apoio das delegações belga, búlgara, croata, cipriota, estónia, finlandesa, francesa, grega, irlandesa, italiana, letã, lituana, luxemburguesa, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, eslovaca, eslovena e espanhola*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações austríaca e húngara, com o apoio das delegações belga, búlgara, croata, cipriota, estónia, finlandesa, francesa, grega, irlandesa, italiana, letã, lituana, luxemburguesa, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, eslovaca, eslovena e espanhola, na versão constante do documento 13491/1/22 REV 1, relativa ao tema "fazer face às restrições de cofinanciamento dos programas fitossanitários e veterinários, explorando opções para melhorar a execução com base num debate estratégico entre a Comissão e os Estados-Membros".


O Conselho tomou igualmente nota das observações apresentadas por várias delegações e pela Comissão.

- c) **Declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado e da Bulgária, da Croácia, da Roménia e da Eslovénia sobre os desafios e as oportunidades dos Estados-Membros em relação às iniciativas da UE em matéria de agricultura de baixo carbono**  13405/22  
*Informações da delegação eslovaca em nome das delegações búlgara, croata, húngara, polaca, romena, eslovaca e eslovena*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação eslovaca sobre a declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado e da Bulgária, da Croácia, da Roménia e da Eslovénia sobre os desafios e as oportunidades dos Estados-Membros em relação às iniciativas da UE em matéria de agricultura de baixo carbono.


O Conselho tomou igualmente nota das observações apresentadas pelas delegações e pela Comissão a este respeito.

- d) **Alimentos proteicos biológicos para animais, provenientes da Ucrânia** 13506/22  
*Informações da delegação lituana*

- e) **A importância de trabalhar em estreita cooperação com os Estados-Membros na preparação do quadro da UE para a monitorização florestal e os planos estratégicos**  13495/22  
*Informações das delegações austríaca e finlandesa em nome das delegações austríaca, búlgara, croata, cipriota, estónia, finlandesa, francesa, alemã, grega, húngara, irlandesa, letã, lituana, polaca, portuguesa, romena, eslovaca, eslovena e sueca*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações finlandesa e austríaca, em nome das delegações austríaca, búlgara, croata, cipriota, estónia, finlandesa, francesa, alemã, grega, húngara, irlandesa, letã, lituana, polaca, portuguesa, romena, eslovaca, eslovena e sueca. O Conselho tomou igualmente nota das observações apresentadas pelas delegações acima referidas, em apoio das delegações austríaca e finlandesa, bem como das observações apresentadas pela Comissão.

**f) Promover os adubos RENURE no âmbito de uma economia circular**

 13473/1/22 REV 1

*Informações da delegação belga, com o apoio das delegações húngara, maltesa, neerlandesa, portuguesa e espanhola*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação belga sobre a promoção dos adubos RENURE no âmbito de uma economia circular.

O Conselho tomou igualmente nota das reações da Comissão e das delegações.



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão

(\*)

Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.



Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 13311/22

**Ad ponto 1 da lista de pontos "A":** **Diretiva relativa à melhoria do equilíbrio de género nos cargos dirigentes de empresas cotadas e a outras medidas conexas**  
*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*

**DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA**

"A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e defesa dos direitos humanos. O país está, e continuará a estar, empenhado nos compromissos que assumiu em matéria de direitos humanos.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de "género" que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição da Bulgária. Além disso, em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que, no contexto da ordem jurídica nacional, o conceito de "sexo" utilizado na Constituição só deveria ser entendido no seu sentido biológico (homens e mulheres).

Reconhecendo a importância da questão, a República da Bulgária não se opõe à adoção do projeto de diretiva relativa à melhoria do equilíbrio de género nos cargos dirigentes de empresas cotadas em bolsa; todavia, em conformidade com as referidas decisões do Tribunal Constitucional, **declara que, no que respeita às referências ao termo "género" na diretiva, a República da Bulgária entende esse termo apenas no seu sentido biológico.**"

**DECLARAÇÃO DA ALEMANHA**

"Segundo a interpretação que a República Federal da Alemanha faz da diretiva, a atual situação jurídica alemã é abrangida pelas cláusulas de suspensão, pelo que, uma vez que estas sejam invocadas, não decorre da diretiva qualquer necessidade de a Alemanha a transpor para a lei nacional."

## DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria considera que as iniciativas destinadas a promover a igualdade de oportunidades e a igualdade de tratamento entre mulheres e homens se revestem da maior importância e, por conseguinte, apoia, de um modo geral, o objetivo da proposta de diretiva que visa reforçar a participação das mulheres a todos os níveis do processo de tomada de decisão, inclusive na esfera económica. A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Por estes motivos, a Hungria interpretará a expressão "igualdade de género" como a igualdade entre mulheres e homens e a expressão "equilíbrio de género" como o equilíbrio entre mulheres e homens, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tendo em conta o que precede, nas demais expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Hungria no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Além disso, a Hungria declara que a Comunicação da Comissão intitulada "Uma União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de género 2020-2025" referida na diretiva deverá ser interpretada tendo devidamente em conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.

A Hungria considera igualmente que o texto final da proposta não tem em conta o facto de os Estados-Membros terem situações muito distintas no que toca à proporção de mulheres nos conselhos de administração das empresas visadas, razão pela qual deverão alcançar progressos igualmente distintos no prazo previsto na proposta. Considera ainda que o carácter gradual dos progressos deveria ter merecido maior consideração nos casos em que se aplica a cláusula de suspensão.

A Hungria considera que o acordo final entre os legisladores penaliza excessivamente a cláusula de suspensão. O texto não manteve os elementos essenciais da cláusula de suspensão e, além disso, a modificação dos prazos esvaziou a cláusula de sentido. As sanções constituem uma ingerência excessiva no direito nacional, comprometendo assim a autonomia e a flexibilidade dos Estados-Membros. A atual redação do artigo 5.º impõe igualmente a obrigação jurídica vinculativa de alcançar os objetivos. O acordo final também não conseguiu dar uma resposta satisfatória às preocupações relacionadas com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, nem à necessidade de ter devidamente em conta as diferenças em matéria de direito das sociedades entre os Estados-Membros da UE. Por conseguinte, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção da diretiva em apreço."

## DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no quadro do sistema jurídico polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no quadro dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Polónia interpretará a expressão "igualdade de género" como a igualdade entre mulheres e homens e a expressão "equilíbrio de género" como o equilíbrio entre mulheres e homens, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tendo em conta o que precede, nas restantes expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."